



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Hydio Pedrosa"

DECRETO N°. 2.110 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, com fundamento no § 1º do art. 2º da Lei nº 1.500, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no § 1º do art. 2º da Lei nº. 1.500, de 27 de setembro de 2013, o **Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno** desta Prefeitura Municipal fica composto pelos servidores públicos municipais efetivos abaixo indicados:

- Sonia Maria Pereira
- Thiago Cesar Pedrosa
- André de Souza Garcia

Art. 2º Os membros componentes do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno, além de atuarem em conformidade com os termos da Lei Municipal nº. 1.500 de 27 de setembro de 2013 e demais normas vigentes, na realização de suas atribuições no exercício do controle e da fiscalização das contas públicas, deverão:

I - Atuar em conformidade com as orientações do Manual do Controle Interno elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE / SP; e

II - Emitir relatórios de suas atividades com a periodicidade exigida, sempre com a finalidade de proceder à ação continuada de acompanhamento da gestão do município e a emissão de alertas ao Gestor



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Parágrafo Único. No desempenho de sua função os membros do respectivo comitê deverão atuar sempre em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, com as disposições da Constituição Federal e demais legislação vigente, bem como atender fielmente às orientações, recomendações e demais normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE / SP.

Art. 3º A presente nomeação não cria vínculo empregatício e / ou remuneração extra.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.



RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal